

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 062/2023

AO SR PREGOEIRO E EQUIPE

A M ABS LTDA, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede em Maceió - AL, na Av Dr Antonio Gouveia, nº 61, Bairro Pajuçara, CEP 57.030-170, por seu Representante Legal, Sr. Anderson Melo Abs, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº AL – 1.467.564, inscrito no CPF sob o nº 023.073.564-95, vem, perante Vossa Senhoria, interpor suas RAZÕES DE RECURSO contra a decisão do Ilustre Pregoeiro que classificou e habilitou a licitante MASTER, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se infere do andamento da ata de disputa, em 12/12/2023, a Recorrente manifestou sua intenção de interpor recurso contra a decisão que classificou e habilitou a Recorrida. Assim, levando-se em conta que a contagem do prazo de 3 (três) dias corridos se iniciou em 13/12/2023, este findar-se-á no dia 15/12/2023.

I – BREVE SÍNTESE DO CERTAME

O certame tem como regente a lei 14.133/2021, foi disputado pelo modo FECHADO/ABERTO, a RECORRIDA ofertou a melhor proposta para os 2 itens e restou declarada vencedora.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item **cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**”*

O sr Pregoeiro observou a legislação vigente e cadastrou no sistema COMPRASNET corretamente a compra, considerando para o lote 1 que o teto de R\$ 4.800.000,00 para o valor estimado foi ultrapassado, logo, para competir neste lote não é possível valer-se dos benefícios de ME/EPP.

O edital exige para fins de habilitação:

“8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.”

Ocorre que a CND Federal da recorrida foi apresentada vencida Há hipótese na legislação que permite que empresa que esteja participando de certame na condição de ME/EPP possa apresentar a certidão em conformidade em 5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da administração. É fato concreto que o sr pregoeiro não mencionou na sessão a irregularidade, também não convocou a vencedora para apresentar a CND ora vencida para o LOTE 2, uma vez que para o lote 1 restava apenas a opção de inabilitação já que aquele lote não pôde ser concorrido valendo-se dos benefícios de ME/EPP.

Já o item do edital transcrito abaixo exige, para fins de habilitação financeira:

“8.5.3. Apresentar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;”

[Digite aqui]

Em seu balanço a RECORRIDA apresenta patrimônio líquido inferior ao exigido para ser Habilitada cocomitantemente nos 2 lotes.

São duas infrações que impedem a contratação da forma que foi concluída até esta fase do certame, sendo inequívoca a necessidade de revisão dos atos.

III – DO PEDIDO

Ex vi exposto, requer a reforma da decisão que aceitou e habilitou a recorrida, que haja a convocação da legítima arrematante deste certame, ato contrário é nulo e não poderá ser homologado.

Por fim, pugna-se, se for o caso, para que seja encaminhada as presentes Razões à autoridade superior, em conformidade às normas de regência.

Termos em que pede e

espera deferimento.

MACEIÓ – AL , 13 DE DEZEMBRO

DE 2023

